



ATRICON

Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil

RESOLUÇÃO ATRICON Nº 01/2013

Estabelece RECOMENDAÇÕES aos Tribunais de Contas sobre procedimentos e ações de orientação, fiscalização e julgamento da transparência dos órgãos jurisdicionados, especialmente quanto à observância da Lei de Acesso à Informação, bem como sobre ações de estímulo ao controle social.

A ATRICON – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL, no uso de suas atribuições Estatutárias,

CONSIDERANDO que compete à Atricon, nos termos do artigo 3º, incisos I, V e VI, do seu Estatuto, estudar e recomendar aos Tribunais de Contas (TCs) métodos e procedimentos de fiscalização, bem como coordenar a implantação de um sistema integrado de controle externo da administração pública, buscando a uniformização de procedimentos e métodos de controle e garantindo amplo acesso do cidadão às informações respectivas, atendidas as características das áreas de jurisdição de cada Tribunal;

CONSIDERANDO as disposições do Planejamento Estratégico da Atricon (2012-2017): Objetivo Estratégico 3 – Fortalecer a instituição Tribunal de Contas como instrumento indispensável à cidadania e, em especial, o Objetivo Estratégico 4 – Apoiar ações destinadas a consolidar os TCs como guardiões da LC 131/2009 e da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal consagra o princípio da publicidade na administração pública e o direito fundamental do cidadão ao acesso à informação pública;

CONSIDERANDO as regras sobre transparência da gestão pública previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (com as alterações da LC nº 131/09) e a recente aprovação da Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação – LAI), que regulamentou os procedimentos para a



ATRICON

Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil

efetivação do direito fundamental de acesso à informação por meio de mecanismos de transparência ativa e passiva;

CONSIDERANDO que a transparência ativa ocorre quando a Administração Pública divulga informações de interesse coletivo ou geral, independentemente de requerimento do cidadão, por meio eletrônico de acesso público (internet), de forma voluntária e proativa;

CONSIDERANDO que a transparência passiva consiste na divulgação ou fornecimento de informações e documentos sob demanda, ou seja, em atendimento a pedidos de informações e documentos específicos solicitados por qualquer pessoa, visando à efetivação do seu direito fundamental de acesso à informação;

CONSIDERANDO que diante deste novo contexto institucional-normativo, ganha importância o papel dos Tribunais de Contas na efetivação da transparência e do direito fundamental de acesso à informação pública, atuando, com ênfase e prioridade, na orientação dos jurisdicionados, na fiscalização e no julgamento dos atos de gestão relacionados à transparência e ao acesso à informação, bem como por meio de ações de estímulo ao controle social;

CONSIDERANDO os encaminhamentos propostos no seminário "Os Tribunais de Contas e a Lei de Acesso à Informação", realizado em Palmas - TO, em junho de 2012, e as discussões e deliberações ocorridas no Encontro Nacional dos Tribunais de Contas, realizado em Campo Grande - MS, entre 12 e 14 de novembro de 2012;

RESOLVE RECOMENDAR aos TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL a adoção das seguintes medidas e procedimentos:

Das atividades de Orientação aos jurisdicionados

Art. 1º – Tendo em vista a importância da função pedagógica exercida pelos Tribunais de Contas como atividade indutora do processo de melhoria da gestão pública, recomenda-se a adoção de estratégias que visem difundir e promover a cultura da transparência e a capacitação dos agentes públicos para implantação da Lei de Acesso à Informação, com destaque para as seguintes medidas:



ATRICON

Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil

- I - Aprovação de ato normativo estabelecendo diretrizes, medidas e cronograma a serem observados pelos jurisdicionados na implantação das regras de transparência ativa e passiva, previstas na LRF e na LAI;
- II - Elaboração de manuais, cartilhas ou guias sobre a transparência ativa e passiva na administração pública, dirigidas aos gestores públicos jurisdicionados;
- III - Promoção de eventos e seminários sobre a transparência ativa e passiva na administração pública;
- IV – Capacitação de jurisdicionados por meio das Escolas ou Institutos de contas, ofertando cursos e treinamentos específicos sobre o conteúdo e os procedimentos necessários ao fiel cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

Das atividades de Fiscalização

Artigo 2º - Recomenda-se que nas auditorias e inspeções realizadas com objetivo de instruir, entre outros, processos de prestação de contas e denúncias, seja priorizada a avaliação do cumprimento das normas de transparência ativa e passiva previstas na LAI e na LRF, com destaque para os seguintes pontos:

- I - Regulamentação da LAI;
- II - Divulgação de informações de interesse coletivo ou geral na internet, observando o rol de informações e os requisitos mínimos prescritos na LAI;
- III - Divulgação em tempo real de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira na internet, observando o rol de informações e os requisitos mínimos prescritos na LRF e no Decreto Federal nº 7.185/2010;
- IV - Criação, implantação e funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC para atendimento ao público, recebimento dos pedidos de acesso e prestação de informação;
- V - Atendimento aos pedidos de acesso à informação na forma e prazo legais;
- VI - Criação e implantação de política de gestão da informação visando a identificação e proteção das informações públicas e daquelas sujeitas a algum tipo de restrição;
- VII - Apuração da responsabilidade de agentes públicos ou privados por infrações administrativas decorrentes do descumprimento da LAI;
- VIII - Designação de autoridade ou unidade responsável por assegurar, avaliar e monitorar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação;



ATRICON

Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil

IX - Cumprimento das regras de transparência ativa e passiva definidas na LRF e na LAI.

Das atividades de apreciação e julgamento de contas

Artigo 3º – Recomenda-se aos Tribunais de Contas que para emissão do juízo de valor final sobre as contas, especialmente sobre contas de governo e as contas de gestão, seja considerada a observância dos princípios e normas legais de transparência e de acesso à informação, podendo adotar, em caso de ilegalidades comprovadas, e à luz do princípio da proporcionalidade, as seguintes deliberações:

- I – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a rejeição das contas de governo;
- II – Julgar Irregular as contas de gestão;
- II – Aplicar multa ou outra sanção prevista na respectiva Lei Orgânica aos responsáveis pelo descumprimento das normas de transparência e de acesso à informação;
- IV – Determinar a adoção de medidas corretivas aos gestores visando ao exato cumprimento das normas de transparência e de acesso à informação;
- IV – Firmar Termos de Ajustamento Gestão (TAGs), estabelecendo prazos e compromissos para correção de desvios;
- V – Representação ao Ministério Público para as medidas cabíveis no campo penal e da improbidade administrativa.

Das atividades de estímulo ao Controle Social

Art. 4º - A sociedade é parceira fundamental dos Tribunais de Contas no controle da gestão pública, sendo a transparência das informações instrumento imprescindível ao efetivo exercício do controle social, cabendo aos Tribunais de Contas estimular a cultura da participação cidadã por meio da difusão do direito ao acesso à informação, adotando, dentre outras, as seguintes medidas:

- I - Elaboração de cartilhas, em linguagem popular, e realização de eventos e de campanhas publicitárias destinadas à sociedade civil com o objetivo de estimular o controle social e conscientizar o cidadão sobre o dever de transparência dos administradores públicos e sobre o direito fundamental de acesso à informação;



ATRICON

Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil

II - Promoção de canais de comunicação com a sociedade por meio de serviço de ouvidoria visando a solução de dúvidas sobre o direito de acesso à informação e o estímulo à apresentação de denúncias pelo descumprimento das normas de transparência;

III – Promoção de parcerias com Escolas e Universidades com o objetivo de disseminar o conhecimento das normas de transparência e de estimular o debate acadêmico e a participação cidadã;

IV – Instituição de “Portais de Transparência ou do Cidadão” destinados a ofertar à sociedade informações e dados, não protegidos pelo sigilo, relacionados à gestão de seus jurisdicionados, sob custódia dos Tribunais de Contas

Art. 5º – Caberá ao Presidente da Atricon, nos termos do artigo 12, XI, do Estatuto, oficiar aos Tribunais de Contas sobre o conteúdo da presente Resolução.

Art. 6º – A Atricon dará ampla divulgação às medidas adotadas pelos Tribunais de Contas com vistas à adoção das recomendações constantes na presente Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução será publicada no site da Atricon.

Brasília-DF, 22 de março de 2013

Conselheiro Antonio Joaquim

Presidente da Atricon